



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COMUNICADO

Ressarcimento de Assistência à Saúde - Per Capita

Considerando o disposto na Portaria Normativa 01, Art. 25, § 4º, de 09 de março de 2017.

Art 25

§ 4º Para fazer jus ao auxílio relativamente a seus dependentes, o servidor ou o militar de ex-Território deverá inscrevê-los como tais no mesmo plano de saúde do qual seja o titular e tenha sido por ele contratado na forma desta Portaria Normativa.

Logo, o servidor e dependentes devem aderir ao mesmo plano de saúde, sob a égide de um mesmo contrato. Ressaltando as exceções previstas no Art. 25, §5º e §6 da Portaria Normativa em epígrafe.

§ 5º Excetua-se da regra do § 4º deste artigo a contratação de plano de saúde que, por imposição das regras da operadora, não permita inscrição de dependentes, obrigando a feitura de um contrato para cada beneficiário.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, o servidor ou o militar de ex-Território deverá fazer prova inequívoca de responsabilidade financeira relativamente a seus dependentes.

Portanto, comunicamos a todos os servidores (ativos e inativos) e pensionistas da Reitoria e do Campus Avançado de Vigia, que possuem dependentes que recebem o ressarcimento per capita, e, que não constam como tal no mesmo Contrato do Plano de Saúde no qual o servidor figura como titular, que, os ressarcimentos referentes aos seus dependentes serão suspensos.

Informamos, ainda, que a documentação comprobatória da despesa com plano de saúde, apresentada no mês de abril/2019, servirá de base para a suspensão, visto que, demonstra a situação de titularidade e de dependência de todos os beneficiários.

Solicitamos, porém, que se algum servidor observar que se enquadra em tal situação e não tiver o ressarcimento de seu dependente suspenso, informar à Diretoria de Gestão de Pessoas, para que sejam realizados os ajustes necessários.

Fabio Dias dos Santos
Diretor de Gestão de Pessoas
IFPA

Portaria nº 1017/2019/GAB-DOU 26/04/2019